INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO TAWAKKUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, a **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, n° 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 62.264.924/0001- 52, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.867, de 18 de dezembro de 2024 ("Administradora") e a **YARDS ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 758, conjunto 172, Itaim Bibi, CEP 04542-011, inscrita no CNPJ sob nº 37.537.640/0001-45, autorizada pela CVM a exercer a administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.102, de 21 de setembro de 2020 ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), RESOLVEM:

1. Constituir um fundo de investimento em participações na categoria empresas emergentes, com Classe Única de cotas ("Classe"), que se denominará **TAWAKKUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), nos termos da Parte Geral e do Anexo IV da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução 175") e, demais disposições legais aplicáveis, a ser regido pelo regulamento constante do Anexo I ao presente instrumento ("Regulamento");

2. Designar a Sra. Nileide Guerra de Abreu**,** brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade n° 45.723.955-4, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 367.785.498-90**,** com endereço profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, n° 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010, como Diretora de Administração Fiduciária;

3. Contratar, em nome da Classe, sob responsabilidade da Administradora, os seguintes prestadores de serviços: (i) custodiante e escriturador de cotas, a **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** autorizada a prestação dos referidos serviços por meio dos Atos Declaratórios CVM nºs 23.571 e 23.570, ambos, de 30 de junho de 2025, respectivamente;

4. Contratar, em nome da Classe, sob a responsabilidade da Gestora, como distribuidora das cotas do Fundo, a Gestora;

5. Informar que o patrimônio líquido inicial da Classe será de, no mínimo R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma estabelecida no Regulamento e seu Anexo I;

6. Aprovar o Regulamento e o anexo na forma do Anexo I ao presente instrumento.

7. Registrar o Fundo e a Classe, nos termos da Resolução 175, com a disponibilização do seu Regulamento na página da CVM, na rede mundial de computadores, como condição suficiente para garantir a sua

publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, sendo o número de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas obtido quando do referido registro pela CVM, com utilização do convênio Integra-CNPJ; e

8. Aprovar a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe e sua distribuição, utilizando o *Safe Harbor,* previsto no artigo 8º, I, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, a ser composta por até 750 (setecentos e cinquenta mil cotas), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), no montante de até R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na data da primeira integralização das Cotas, cujos termos e condições se encontram no Regulamento e seu anexo, bem como suas características estão descritas no Anexo II deste instrumento.

Em face das deliberações conjunta acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos definidos pela Resolução 175, DECLARAM, por seus representantes legais que ao final assinam o presente instrumento, que o Regulamento do Fundo, incluindo seu anexo e complementos estão plenamente aderentes à legislação vigente.

Este Instrumento é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, que alterou o artigo 1368-C do Código Civil e é firmado por meio eletrônico, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

YARDS ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO TAWAKKUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO

(*Por eventuais razões e limitações de sistema e manutenção da qualidade e utilidade do Regulamento, este documento está devidamente disponibilizado na CVM e reflete o seu conteúdo aprovado neste instrumento*)

(*Restante desta página intencionalmente deixado em branco*)

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO TAWAKKUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo")

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE

O presente documento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe ("1ª Emissão") do Fundo.

1. **Quantidade**: até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) Cotas.

2. **Valor Nominal Unitário:** R$1.000,00 (mil reais).

3. **Volume Total:** até R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

4. **Data de Emissão:** a data da 1ª integralização das Cotas ("Data da 1ª Integralização").

5. **Preço de Integralização:** na Data da 1ª Integralização, as Cotas serão integralizadas, no prazo e na forma previstos no boletim de subscrição, pelo Valor Nominal Unitário. A partir do dia útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas serão valorizadas a cada dia útil.

6. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotas da Classe da 1ª Emissão em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.

7. **Do Índice de referência (*benchmark*)**: As Cotas da 1ª Emissão não possuem índice de referência.

8. **Da Amortização das Cotas**: As amortizações de cada emissão de cotas da Classe observarão a ordem de alocação de recursos e demais condições estabelecidas no Regulamento e neste Suplemento, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e a Classe conte com recursos suficientes.

9. **Forma de colocação**: As cotas da Classe da 1ª Emissão serão objeto de oferta privada de distribuição de cotas, nos termos artigo 8º, I, da Resolução CVM nº 160/22.

10. **Possibilidade de Distribuição Parcial:** a realização da oferta de distribuição está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas. Caso seja atingido qualquer valor entre o valor mínimo e o valor máximo da oferta de distribuição, as Cotas remanescentes e não subscritas poderão ser canceladas.

11. **Do Público-Alvo**: Investidor Profissional, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de

maio de 2021.

12. **Distribuidor e Coordenador Líder**: YARDS ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

13. **Coordenadores contratados**: Não há.

14. **Critérios de Negociação das Cotas**: Não há.

15. **Custos da distribuição**: Não há.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.